**PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE**

**BOA VISTA DO SUL Nº 001/2021**

**“Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno, em especial o art. 11, II, e a Lei Orgânica, em seu art. 52, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL:

**Art. 1º** Altera o *caput* do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“****Art. 24*** *A convocação extraordinária da Câmara Municipal, caberá:*

*I – Ao Prefeito Municipal, no período de recesso parlamentar;*

*II – Ao Presidente da Câmara de Vereadores;*

*III – À 1/3 (um terço) de seus membros;*

*IV – À Comissão Representativa, no período de recesso parlamentar. (NR)*

**Art. 2º** Altera o § 2º, do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“****Art. 26*** *.........................................................................................*

*......................................................................................................*

***§ 2º*** *O Presidente da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:*

*I* ***–*** *Deliberação de matéria que exigir maioria qualificada de 2/3 (dois terços);*

*II – Para desempatar, quando houver empate nas deliberações em que se exige maioria simples de votos para ser aprovada;*

*III – Eleição de Mesa Diretora;*

*IV – Destituição de membro da Mesa. (NR)*

**Art. 3º** Altera o inciso V, do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 36****.......................................................................................*

*.....................................................................................................*

*V – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 04 (quatro) Sessões Ordinárias consecutivas ou a 02 (duas) Sessões Extraordinárias, que não sejam durante o recesso da Câmara.” (NR)*

**Art. 4º** Altera o artigo 46, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 46*** *A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar e será integrada pelo Presidente da Câmara e mais um Vereador de cada Bancada.” (NR)*

**Art. 5º** Altera o artigo 54, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 54*** *No início ou em qualquer fase de tramitação do Projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, este poderá solicitar à Câmara Municipal que aprecie no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido.” (NR)*

**Art. 6º** Altera o § 2º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“****Art. 58****.......................................................................................*

*...................................................................................................*

*§ 2º Vetado o projeto e devolvido à Câmara, será ele submetido, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação.” (NR)*

**Art. 7º** Fica revogado o § 2º do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul.

**Art. 8º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

  **Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.**

ANTIAGO RABAIOLI

PRESIDENTE

GLADEMIR MÂNICA

VICE-PRESIDENTE

EDIANE BRAMBILLA TRESSOLDI

PRIMEIRA-SECRETÁRIA

IVÂNIA MORELATTO SALVI

SEGUNDA SECRETÁRIA